

LOGOS

CONCURSOS

quem conhece, confia!

**Constituição da República Federativa do Brasil
(artigos 37 a 41)**

Constituição da República Federativa do Brasil (artigos 37 a 41)

Professor Cristian Dayvson Evangelista

ÍNDICE



1. Introdução

2. Art. 37 CR

3. Art. 38 CR

4. Art. 39 CR

5. Art. 40 CR

6. Art. 41 CR

INTRODUÇÃO



No sentido subjetivo, **administração pública** é “o conjunto de órgãos de que se vale o Estado para atingir os fins colimados” (José dos Santos Carvalho Filho, em Manual de Direito Administrativo, 21ª ed., Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009. p. 429). A administração pública pode ser **direta** ou **indireta**.

Administração direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), aos quais se atribuiu a **competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades administrativas do Estado**. Ex.: Presidência da República e seus Ministérios, Governo dos Estados e do DF, Prefeitos e seus Secretários.

Administração indireta, por sua vez, é o conjunto de pessoas administrativas que, vinculadas à respectiva **Administração Direta**, têm o objetivo de **desempenhar as atividades administrativas de forma descentralizada**. São as seguintes: **autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista** (elas possuem personalidade jurídica própria, ou seja, são pessoas jurídicas distintas dos entes da Administração Pública Direta).

INTRODUÇÃO



Autarquias são **peessoas jurídicas de direito público**, criadas por lei para **desempenhar funções próprias e típicas do Estado (não possuem caráter econômico)**. Ex.: Universidades Federais, INSS, Departamento Municipal de Limpeza Urbana (Juiz de Fora).

Empresas públicas são **peessoas jurídicas de direito privado**, criadas para que o governo exerça **atividades gerais de caráter econômico ou execute prestação de serviços públicos**. Ex.: Correios e Caixa Econômica Federal.

Sociedades de Economia Mista são **peessoas jurídicas de direito privado**, criadas por autorização legal, **sob a forma de Sociedade Anônima, com controle acionário pelo Poder Público**, visando, em regra, **exploração de atividades de caráter econômico**. Ex.: Banco do Brasil e Petrobras.

Fundações Públicas são **peessoas jurídicas sem fins lucrativos**, com **autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos órgãos de direção**, e funcionamento custeado por **recursos da União e de outras fontes**. Sempre deve ter **objetivos sociais**. Ex.: FUNAI e IBGE.

ART. 37 CR



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Há uma palavra mnemônica (auxiliar de memória) para a memorização dos princípios: LIMPE (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Alguns cargos, empregos e funções públicas podem ser ocupados por estrangeiros, na forma da lei.

ART. 37 CR



II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

OBSERVAÇÕES:

- a) Cargo público, de acordo com a Lei 8.112/90, é o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor. O regime é o estatutário (e não celetista – da CLT).
- b) Emprego público é o núcleo de encargo de trabalho permanente. Sua relação é trabalhista (regime da CLT). Não há estabilidade pública.
- c) Função pública é a atividade em si mesma, ou seja, são as tarefas desenvolvidas pelos servidores. Todo detentor de cargo público exerce função pública, mas nem todo o que exerce função pública possui cargo público (ex.: contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, IX, CRFB/88).
- d) Em regra, somente pode ser investido em cargo ou emprego público quem for aprovado em concurso público. Mas há os cargos em comissão, para os quais não se exige concurso, pois são de livre nomeação e exoneração.

ART. 37 CR



III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Atenção! O prazo é até dois anos, podendo ser menos tempo (nunca tempo superior). Quanto à prorrogação, é por igual período (e não por dois anos). Ex.: se o concurso tem validade de um ano, somente poderá ser prorrogável por mais um ano.

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Se a administração pública fizer novo concurso durante o prazo improrrogável, não poderá nomear ninguém desse novo concurso para ocupar cargo ou emprego para o qual já há pessoas aprovadas no concurso anterior, salvo se não houver ninguém aprovado do concurso anterior para aquele cargo, especificamente.

ART. 37 CR



V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) função de confiança deve ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo (concurado).
- b) cargo em comissão é aquele de livre nomeação e exoneração, podendo, ou não, recair sobre servidor efetivo (concurado).
- c) ambos destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
Os servidores públicos civis têm o direito de se organizar em sindicatos.

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

Atenção! Até hoje não existe uma lei específica regulando a greve de servidores públicos. Diante da mora legislativa contumaz, o STF consolidou, nos mandados de injunção 670, 708 e 712, entendimento no sentido de ser aplicável, aos servidores públicos, a Lei de Greve que se aplica à iniciativa privada (Lei 7.783/1989), com algumas peculiaridades.

Cuidado! Não podem fazer greve: policiais militares, policiais civis e servidores públicos civis que atuem diretamente na área de segurança pública (entendimento do STF).

ART. 37 CR



VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

OBSERVAÇÃO:

Nos concursos públicos, deve ser reservado percentual de vagas a pessoas portadoras de deficiência.

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

OBSERVAÇÃO:

Trata-se de uma exceção, pois, em regra, os cargos e empregos públicos devem ser providos mediante concurso público.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) A remuneração compõe-se de uma parcela fixa (vencimento) e uma parcela variável (vantagens pecuniárias permanentes, previstas em lei. Ex.: quinquênio).**
- b) O subsídio é pago em parcela única.**
- c) O valor da remuneração ou subsídio deve ser fixado em lei. Qualquer alteração também deve se dar por lei.**
- d) Deve-se observar a iniciativa privativa. Ex.: o Presidente do STF propõe o projeto de lei para a fixação dos subsídios dos Ministros daquele Tribunal.**
- e) Deve-se assegurar a revisão geral anual (destinada a recompor perdas inflacionárias, por exemplo).**

ART. 37



XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

ART. 37



- a) Regra: o teto do serviço público, no Brasil, é o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal (ninguém pode ganhar mais);**

- b) Nos Municípios, o teto é o subsídio do Prefeito (nenhum servidor do município de JF pode ganhar mais que o Prefeito de JF, por exemplo);**

- c) Nos Estados e no Distrito Federal, o teto é o seguinte:**
 - c.1) no âmbito do Poder Executivo: subsídio do Governador;**
 - c.2) no âmbito do Poder Legislativo: subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais;**
 - c.3) no âmbito do Poder Judiciário: subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça (que, por sua vez, limita-se a 90.25% do subsídio dos Ministros do STF);**

Atenção! A regra do Poder Judiciário aplica-se, também, aos membros do MP, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

ART. 37 CR



XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

OBSERVAÇÃO:

Tenta-se manter uma certa isonomia entre os cargos dos Poderes constituídos.

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Não se pode, por exemplo, vincular a remuneração de servidores públicos ao salário-mínimo, ou a outras espécies remuneratórias.

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Busca-se evitar o chamado efeito repique, ou efeito cascata. Todo e qualquer acréscimo remuneratório de servidor público – vantagens, acessórios, gratificações – só poderá incidir sobre a base primária, originária (sobre o vencimento básico), não se admitindo o efeito cascata. Ex.: se o servidor recebe quinquênio e cria-se uma gratificação, ela será calculada com base no vencimento básico, e não no vencimento acrescido do quinquênio (que já é uma vantagem).

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Regra: subsídios e vencimentos de ocupantes de cargo e emprego público são irredutíveis.

Exceções:

- a) quando a regra dos subsídios estiver sendo violada (ex.: acréscimo de gratificações, adicionais, prêmios etc.);**
- b) quando estiver havendo tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situações semelhantes (desconto de tributos em folha);**
- c) quando a União aumenta alíquota do imposto de renda (haverá uma diminuição no ganho líquido).**

ART. 37 CR



XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Atenção! Em qualquer caso, deverá haver compatibilidade de horários. Além disso, é preciso observar o disposto no inciso XI (teto de remuneração do funcionalismo público no Brasil).

ART. 37 CR



XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) A proibição não se limita a cargos públicos, mas também abrange empregos e funções públicas.
- b) Também não se limita à administração pública direta, aplicando-se, ainda, aos órgãos da administração pública indireta.

ART. 37 CR



XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

OBSERVAÇÃO:

O objetivo desta norma é o de não permitir a subjugação da administração fazendária e de seus servidores fiscais às pressões internas que venham, de alguma forma, criar dificuldade ao exercício das suas funções. Ex.: Prefeito baixa um Decreto dificultando a fiscalização dos fiscais às contas do Município.

ART. 37 CR



XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

Atenção!

- a) Autarquia é criada por lei;
- b) Empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública têm autorização, por lei, para serem criadas, mas a sua personalidade jurídica surge com o registro dos atos constitutivos em cartório, e não com a própria lei, como ocorre com as autarquias.

ART. 37 CR



XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

OBSERVAÇÕES:

- a) Só se podem criar subsidiárias dos entes da administração pública indireta se houver autorização legislativa.**
- b) Trata-se de empresas criadas por entes integrantes da administração pública indireta, como forma de exploração de uma determinada atividade econômica ou prestação de serviço pelo Estado.**

ART. 37 CR



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regra: a administração pública somente pode contratar mediante licitação. As exceções estão previstas em lei. A lei das licitações é a Lei 8.666/93.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Como o Estado possui interesse na arrecadação de tributos, estabeleceu que as administrações tributárias dos entes da federação terão recursos prioritários para a realização das suas atividades, atuando de forma integrada (inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais).

ART. 37 CR



§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

OBSERVAÇÃO:

Não se podem utilizar obras públicas para realização de palanques políticos, sendo proibida a promoção pessoal de agentes públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

OBSERVAÇÃO:

A inobservância das regras do concurso público quanto à contratação de pessoal implica a nulidade do ato e a punição dos responsáveis.

ART. 37 CR



§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Como vivemos num Estado Democrático de Direito, em que “todo o poder emana do povo”, os administrados possuem o direito de participar na administração pública (direta ou indireta), na forma e nos limites estabelecidos em lei.

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

O Estado deve manter serviços de atendimento ao usuário, permitindo a possibilidade de ele fazer reclamações referentes à prestação dos serviços públicos. Além disso, o Poder Público deve manter programas de avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados.

ART. 37 CR



II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Vide Lei nº 12.527, de 2011\)](#)

O Estado deve permitir, ao usuário dos serviços públicos, acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Neste caso, o Poder Público deve observar:

- a) que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas não podem ser violadas (art. 5º, X, CR);**
- b) que todas as pessoas têm o direito de receber, dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, CR).**

ART. 37 CR



III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

O Estado deve permitir que os usuários dos serviços públicos em geral possam representar (formular denúncias) contra atos que configurem exercício negligente ou abusivo de ocupantes de cargo, emprego ou função pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

OBSERVAÇÕES:

a) Os atos que configuram improbidade administrativa estão previstos na Lei n. 8.429/1992. Caracterizam-se por dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios administrativos.

b) De acordo com a CR, tais atos devem ensejar:

- suspensão dos direitos políticos;
- perda da função pública;
- indisponibilidade de bens (o agente acusado de improbidade administrativa não pode dispor livremente dos seus bens);

c) Além disso, poderá haver sanções penais, se restar configurada a prática de algum crime.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

OBSERVAÇÃO:

Em Direito, a prescrição consiste:

- a) Em se tratando de Direito Penal e Direito Administrativo, na perda do direito de punir, do Estado, pelo seu não exercício em determinado lapso de tempo;**
- b) Em se tratando de Direito Civil, na perda do direito de cobrar eventual ressarcimento, pelo decurso de determinado lapso temporal.**

ART. 37 CR



§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

OBSERVAÇÃO:

Isso se chama responsabilidade objetiva da administração pública. Por exemplo, se determinado servidor público estadual, durante sua jornada de trabalho, conduzindo carro oficial do Estado, atropela alguém, a vítima pode cobrar indenização diretamente ao Estado (pessoa jurídica de direito público). Se o servidor tiver agido com dolo ou culpa, o Estado pode ajuizar ação de regresso contra esse servidor, cobrando dele o valor relativo à indenização paga à vítima.

ART. 37 CR



§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

OBSERVAÇÃO:

Trata-se de funções que requerem um tratamento diferenciado, haja vista o acesso do agente público a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - a remuneração do pessoal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Este dispositivo prevê a possibilidade de se ampliar a autonomia de determinados órgãos e entidades da administração pública. Para isso, faz-se necessário a celebração de um contrato firmado entre os administradores e o Poder Público, com fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade que deseja ter mais autonomia.

ART. 37 CR



§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

A regra sobre o teto da remuneração ou do subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos também se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista (e suas subsidiárias), que recebem recursos da União, de Estados, do DF ou de Municípios.

ART. 37 CR



§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim como não se podem cumular remunerações de cargos, empregos e funções públicas (salvo as exceções previstas na própria Constituição), também não se podem cumular remuneração com proventos de aposentadoria, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) cargos cuja remuneração, na atividade, é cumulável;**
- b) cargos eletivos (ex.: servidor público aposentado, que ocupa o cargo de vereador: pode receber o subsídio de vereador e os proventos da aposentadoria);**
- c) cargos em comissão – livre nomeação e exoneração (ex.: servidor público aposentado que foi chamado para ocupar um cargo em comissão no governo do Estado. Neste caso, receberá a remuneração do cargo em comissão mais os proventos da aposentadoria).**

ART. 37 CR



§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

OBSERVAÇÃO:

São exemplos de parcelas indenizatórias: auxílio-alimentação, auxílio-saúde, diárias de viagem etc. Tais verbas não são computadas para efeito do teto remuneratório do serviço público.

ART. 37 CR



§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Os Estados e o DF possuem o direito de alterar suas Constituições ou Lei Orgânica, estabelecendo, como limite remuneratório, para todos os Poderes, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo TJ, que não poderá ultrapassar 90.25% do subsídio dos Ministros do STF.

ART. 38 CR



Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

ART. 38 CR



Regras para servidor público que decide ocupar mandato eletivo:

- a) Se o mandato eletivo for federal, estadual ou distrital, o servidor deverá ficar afastado do seu cargo, emprego ou função pública;**
- b) Em se tratando de mandato de Prefeito, o servidor deverá ficar afastado do cargo, emprego ou função pública, mas poderá optar pela remuneração (a de Prefeito ou a do cargo que já ocupava);**
- c) Em se tratando de mandato de Vereador, o servidor:**
 - acumulará a remuneração do cargo, emprego ou função que já ocupava com o subsídio de vereador (se houver compatibilidade de horários);**
 - optará pela remuneração (se não houver compatibilidade de horários);**
- d) Durante o afastamento para exercer mandato eletivo, conta-se o tempo de serviço do servidor para todos os efeitos legais, salvo para promoção por merecimento;**
- e) Para fins de previdência, havendo afastamento, determinam-se os valores como se o servidor estivesse em exercício no cargo, emprego ou função pública que já ocupava antes de assumir o mandato eletivo.**

ART. 39 CR



Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. [\(Vide ADIN nº 2.135-4\)](#)

Atenção!

A Emenda Constitucional 19/98 deu nova redação ao art. 39 da CR: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes”.

Todavia, o PT ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2.135-4), alegando que o referido dispositivo é inconstitucional. O STF concedeu liminar, em 2/8/2007, suspendendo a eficácia do *caput* do art. 39 (com a redação que lhe deu a EC 19/98). Assim, enquanto pendente de decisão esta ADI, volta a vigorar a redação anterior à Emenda Constitucional supracitada. Cabe ressaltar, por fim, que o mérito da ADI ainda não foi julgado, estando em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

ART. 39 CR



§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

II - os requisitos para a investidura; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

III - as peculiaridades dos cargos. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

OBSERVAÇÃO:

Trata-se de critérios que a administração pública deve observar ao fixar a remuneração e os subsídios aos agentes públicos.

ART. 39 CR



§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) Deve-se observar que esta regra não se aplica aos Municípios;
- b) A participação nos cursos deve ser considerada como requisito para promoção na carreira;
- c) Pode haver celebração de convênios ou contratos entre os entes da Federação.

ART. 39 CR



§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

ART. 39 CR



Os servidores que ocupam cargo público fazem jus aos seguintes direitos trabalhistas:

- a) salário-mínimo;**
- b) aos que recebem remuneração variável, nunca receber menos que o salário-mínimo;**
- c) 13º salário;**
- d) adicional por trabalho noturno;**
- e) salário-família, pago em razão de dependente do servidor;**
- f) duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais;**
- g) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;**
- h) remuneração de hora extra, superior, no mínimo, em 50% da hora normal;**
- i) férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais que o salário normal;**
- j) licença à gestante;**
- k) licença-paternidade;**
- l) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos;**
- m) redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;**
- n) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.**

ART. 39 CR



§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) Faz parte da natureza do subsídio ser pago em parcela única.
- b) O subsídio deve ser fixado ou alterado por lei específica.
- c) Deve-se observar o teto (subsídio mensal dos Ministros do STF).
- d) Deve-se lembrar das verbas indenizatórias (não entram no cômputo para fins do teto constitucional).

ART. 39 CR



§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

O art. 37, XI, CR fala exatamente do teto remuneratório do serviço público (subsídio dos Ministros do STF).

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Esta regra decorre do princípio da publicidade dos atos da administração pública.

ART. 39 CR



§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

A CR determina que a União, os Estados o DF e os Municípios criem leis visando disciplinar a aplicação de recursos orçamentários, oriundos da economia com despesas em cada órgão, em programas que visem melhorar a prestação do serviço público, podendo-se implementar adicional ou prêmio de produtividade.

ART. 39 CR



§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Tal remuneração pode ser fixada em forma de subsídio.

ART. 40 CR



Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) Tais servidores possuem um regime de previdência próprio, distinto do regime geral do INSS.**
- b) Atenção para a questão da contribuição dos inativos e pensionistas, além dos servidores ativos.**

ART. 40 CR



§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

Atenção! Em regra, na aposentadoria por invalidez permanente, o servidor recebe proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O servidor somente receberá proventos integrais se a invalidez for decorrente de:

a) acidente em serviço; b) moléstia profissional; c) doença grave, contagiosa ou incurável.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015\)](#)

OBSERVAÇÕES:

a) A chamada “PEC da Bengala” ampliou a idade da aposentadoria compulsória para 75 anos. Criou-se, assim, a Lei Complementar 152/2015, que estabeleceu a idade de 75 anos para a aposentadoria compulsória dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

b) Atente-se para o fato de que a aposentadoria, neste caso, é proporcional ao tempo de contribuição.

ART. 40 CR



III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Aqui já não se trata de uma obrigação, mas sim de um ato voluntário. Exige-se, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

ART. 40 CR



a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

OBSERVAÇÕES:

Para se aposentar de forma voluntária, integralmente, o servidor precisa:

- a) se for homem, ter 60 anos de idade e 35 anos de contribuição (note-se que são requisitos cumulativos, não bastando um ou outro);**
- b) se for mulher, ter 55 anos de idade e 30 de contribuição.**

ART. 40 CR



b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Se o servidor homem tiver 65 anos de idade, e a mulher tiver 60 anos, poderão se aposentar de forma proporcional ao tempo de contribuição.

ART. 40 CR



§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

A aposentadoria e as pensões não podem ter valor superior ao que o servidor recebia enquanto exercia seu cargo.

ART. 40 CR



§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Quando se calcula o valor do provento da aposentadoria do servidor, leva-se em consideração as remunerações utilizadas como base para as contribuições desse servidor (ex.: o servidor, em atividade, recebia X e recolhia, à previdência, uma porcentagem desse valor X. Com base no que o servidor contribuía é que será feito o cálculo da sua aposentadoria, obviamente com as devidas correções).

ART. 40 CR



§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I - portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II - que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

OBSERVAÇÃO:

Somente nestes casos, expressamente previstos na Constituição, é que se pode adotar critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias no serviço público.

ART. 40 CR



§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) Observe-se que não está incluído o professor universitário, mas apenas o da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- b) Esses professores, portanto, possuem o direito de se aposentar integralmente:
 - se homem, aos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
 - se mulher, aos 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.

ART. 40 CR



§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Somente se pode cumular mais de uma aposentadoria, no serviço público, se os cargos forem cumuláveis, nos termos da Constituição.

ART. 40 CR



§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

ART. 40 CR



Em se tratando da pensão por morte, a Constituição determina que ela seja paga da seguinte forma:

a) se o servidor faleceu quando já era aposentado, o pensionista receberá o total dos proventos do falecido, até o limite máximo do regime geral da previdência social (INSS), acrescido de 70% do valor que exceder ao limite do INSS.

Ex.: o servidor recebia, como proventos de aposentadoria, R\$12.000,00, o pensionista receberá R\$5.839,45 (teto atual do INSS) + R\$4.312,38 (70% do valor que excede o teto do INSS). Portanto, percebe-se que o pensionista receberá R\$10.151,83 (e não os R\$12.000,00 que o servidor falecido recebia a título de proventos de aposentadoria).

Ex. 2: o servidor recebia, como proventos de aposentadoria, R\$5.000,00. Neste caso, como o valor está abaixo do teto do INSS, o pensionista o receberá integralmente.

b) se o servidor faleceu quando estava ativo no serviço público, o pensionista receberá o total da remuneração, até o limite do INSS, acrescido de 70% do valor que exceder esse limite. Ou seja, a regra é a mesma do inciso anterior.

ART. 40 CR



§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

Esta regra visa evitar que os benefícios previdenciários fiquem defasados em razão de perdas inflacionárias, por exemplo.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

Se o indivíduo foi servidor num município, por exemplo, durante 20 anos, e assumiu um cargo público federal, o tempo em que ele contribuiu para a previdência do Município onde exercia seu cargo será contado para fins de aposentadoria, no cargo ocupado atualmente (na União).

ART. 40 CR



§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

OBSERVAÇÃO:

O tempo de contribuição deve ser efetivo, ou seja, o servidor tem que realmente ter contribuído (não se admite ficção).

ART. 40 CR



§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

OBSERVAÇÕES:

O teto da remuneração do serviço público no Brasil (subsídio de Ministro do STF) aplica-se:

- a) à soma total dos proventos de inatividade (quando a pessoa se aposenta em dois cargos, por exemplo);**
- b) às hipóteses em que o servidor, já aposentado, exerce cargo cumulável, cargo em comissão ou cargo eletivo (somando-se o valor da aposentadoria com o valor da remuneração do cargo que ainda ocupa, não se pode ultrapassar o teto).**

ART. 40 CR



§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

No que for cabível, serão aplicáveis, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social (regime do INSS).

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

Atenção! Aos servidores ocupantes de cargos em comissão somente se aplicará o regime geral da previdência social (INSS) se eles não ocuparem nenhum cargo efetivo.

ART. 40 CR



§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

OBSERVAÇÃO:

A Constituição possibilita que a União, os Estados, o DF e os Municípios estabeleçam, como teto para aposentadoria de servidores públicos, o mesmo teto do regime geral de previdência social (INSS), que hoje é de R\$5.839,45. Todavia, neste caso, deverão ser instituídos regimes de previdência complementar (para que o servidor possa se aposentar com proventos compatíveis com o que recebia em atividade).

ART. 40 CR



§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) A criação do regime de previdência complementar deve se dar por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
- b) Devem ser observadas as regras, já estabelecidas na Constituição, sobre a previdência privada.
- c) Os planos a serem oferecidos aos servidores devem ser na modalidade de contribuição definida (define-se previamente um valor com o qual o servidor terá que contribuir por determinado tempo).

ART. 40 CR



§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Se o servidor tiver ingressado no serviço público antes de ser publicado o ato que instituir o regime de previdência complementar, ele só estará sujeito ao referido regime se optar por ele, de forma expressa. Esta regra foi criada para que o servidor não seja prejudicado, já que, em princípio, ele se aposentaria com proventos maiores que o teto do INSS sem a necessidade de previdência complementar.

ART. 40 CR



§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

OBSERVAÇÃO:

A atualização dos valores ocorre para que o servidor não seja prejudicado, pois é comum que ocorram perdas decorrentes de inflação.

ART. 40 CR



§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) Se o servidor for aposentado com valor superior ao do teto do regime geral de previdência (INSS), deverá continuar contribuindo com a previdência, mesmo estando aposentado. Neste caso, a contribuição se dará sobre o valor que supera o teto do INSS. Ex.: se o servidor foi aposentado com R\$10.000,00, deverá ser diminuído o valor do teto do INSS (R\$5.839,45). Assim, ele contribuirá sobre R\$4.160,55, enquanto os servidores em atividade, que ocupam o mesmo cargo, continuarão contribuindo sobre o valor de R\$10.000,00.
- b) Esta mesma regra aplica-se ao pensionista.

ART. 40 CR



Crimes contra a autoridade ou disciplina militar (149 a 182):

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Se o servidor já possui a idade e o tempo para se aposentar integralmente, mas opta por permanecer trabalhando até completar a idade da aposentadoria compulsória (75 anos), terá direito a um abono de permanência, que corresponde ao valor da contribuição previdenciária (ou seja, até completar a idade de se aposentar compulsoriamente, não precisará contribuir com a previdência).

ART. 40 CR



§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) Cada ente estatal deve ter apenas uma unidade gestora do respectivo regime de previdência. Ex.: em MG, existe o Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais, que gere a aposentadoria dos servidores do Estado, não podendo existir mais uma unidade gestora além dessa.
- b) Os servidores titulares de cargos efetivos não podem ter mais de um regime próprio de previdência social. Ex.: os servidores públicos de MG só têm o Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais (o que não impede que eles paguem previdência privada).

ART. 40 CR



§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)**

OBSERVAÇÃO:

Se o beneficiário (pensionista ou servidor aposentado) for portador de doença incapacitante, só contribuirá com a previdência se o valor dos proventos ou da pensão ultrapassar o dobro do teto do INSS (nos dias de hoje, R\$11.678,90). Ex.: se o aposentado ou pensionista recebe R\$12.000,00, somente contribuirá com a previdência sobre o valor de R\$321,10.

ART. 41 CR



Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

A estabilidade no serviço público se adquire depois de três anos de efetivo exercício. Atenção! Não são três anos a contar da nomeação e nem três anos a contar da posse. São três anos de efetivo exercício.

ART. 41 CR



§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÃO:

Depois de adquirida a estabilidade pública, somente se ocorrer qualquer dessas hipóteses é que o servidor público perde o cargo.

ART. 41 CR



§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

OBSERVAÇÕES:

- a) Se a demissão do servidor estável for invalidada por decisão judicial, ele será reintegrado ao cargo.
- b) Neste caso, se o cargo estiver sendo ocupado por outro servidor também estável, este será:
 - reconduzido ao seu cargo de origem (sem nenhuma indenização);
 - aproveitado em outro cargo;
 - colocado em disponibilidade remunerada (proporcional ao tempo de serviço).

ART. 41 CR



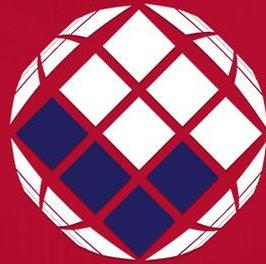
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Se o cargo for extinto ou se for declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, recebendo proporcionalmente ao tempo de serviço, até ser aproveitado em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

A avaliação de desempenho é condição para que o servidor adquira a estabilidade pública.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO UFJF



LOGOS
CONCURSOS
quem conhece, confia!

EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO
(Arts. 37 a 41 da Constituição da República)

Exercícios para fixação (Arts. 37 a 41 da Constituição da República).

Professor Cristian Dayvson Evangelista

1. São princípios da Administração Pública, expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, **exceto**:

- a) publicidade
- b) impessoalidade
- c) liberdade
- d) legalidade
- e) eficiência

2. Segundo a Constituição Federal, art. 37, o prazo de validade do concurso público será:

- a) de até 3 (três) anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- b) de até 2 (dois) anos, prorrogáveis duas vezes, por igual período.
- c) de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.
- d) de até 1 (um) ano, prorrogável duas vezes por igual período.
- e) de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

3. Acerca das regras para concurso público, previstas na Constituição da República, marque a única alternativa **correta**:

- a) cargos públicos são acessíveis unicamente aos brasileiros, diferente dos empregos públicos, que podem ser ocupados por estrangeiros.
- b) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público, inclusive os cargos em comissão.
- c) durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.
- d) as funções de confiança podem ser exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo.
- e) a investidura em emprego público não necessita de prévia aprovação em concurso público, pois os empregos públicos são considerados de livre nomeação e exoneração.

4. Segundo a Constituição Federal, é correto afirmar, **exceto**:

- a) os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.
- b) a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou apenas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.
- c) o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- d) a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- e) o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

5. Segundo a Constituição Federal, art. 37, a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para:

- a) afrodescendentes
- b) pessoas portadoras de deficiência
- c) índios
- d) pessoas oriundas de escolas públicas
- e) mulheres

6. Acerca das regras constitucionais sobre a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, é correto afirmar, **exceto**:

- a) No âmbito dos municípios, o teto remuneratório é o subsídio do prefeito.
- b) Em se tratando do Distrito Federal, no âmbito do Poder Legislativo, o teto é o subsídio dos deputados distritais.
- c) A regra relativa ao Poder Judiciário também se aplica ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
- d) No âmbito do Poder Executivo nos Estados, o teto é o subsídio do Governador.
- e) No âmbito do Poder Judiciário Estadual, o teto é o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, que, por sua vez, não podem ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do STF.

7. Acerca das regras sobre a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos, na Constituição da República, é correto afirmar, **exceto**:

- a) A proibição de acumular não se estende às sociedades de economia mista e suas subsidiárias.
- b) É possível a acumulação de um cargo de professor e outro técnico ou científico.
- c) É possível a acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde.
- d) É possível a acumulação de dois cargos de professor.
- e) A proibição de acumular estende-se às autarquias e às fundações públicas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ARTS. 37 A 41)



8. De acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição da República, os atos de improbidade administrativa poderão trazer as seguintes consequências, **exceto**:

- a) perda da função pública.
- b) perda dos direitos políticos.
- c) indisponibilidade dos bens.
- d) ressarcimento ao erário.
- e) ação penal na hipótese de configuração de crime.

9. Sobre a remuneração e o subsídio dos agentes públicos, de acordo com a Constituição da República, assinale a única alternativa correta:

- a) Pode haver vinculação de espécies remuneratórias para fins de remuneração de agentes públicos.
- b) Em se tratando de acumulação de subsídio com proventos de aposentadoria, poderá ser ultrapassado o teto.
- c) Em se tratando de acumulação de remuneração com pensão por morte, poderá ser ultrapassado o teto.
- d) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- e) Jamais poderá haver redução de subsídio de agentes públicos, pois a Constituição diz que é irredutível.

10. Sobre a responsabilidade da Administração Pública, de acordo com o art. 37, § 6º, da Constituição da República, marque a única alternativa correta:

- a) Se os agentes públicos causam danos a terceiros, eles têm o dever de indenizar, independente de dolo ou culpa.
- b) As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços públicos não possuem a mesma responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público.
- c) Se o agente público causa dano a terceiro, este não pode cobrar indenização do agente, mas somente da própria Administração Pública (pessoa jurídica).
- d) Se ficar provado que o agente causador do dano agiu com dolo ou culpa, a Administração Pública pode cobrar dele, mediante ação de regresso.
- e) O direito de ajuizar ação de regresso contra o agente público, pela Administração Pública, independe de dolo ou culpa.

11. De acordo com o art. 38 da Constituição da República, aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições, **exceto**:

- a) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço do servidor será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- b) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.
- c) investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, e terá que receber o subsídio do mandato eletivo.
- d) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
- e) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, optará pela remuneração.

12. De acordo com o art. 39, § 3º, da Constituição da República, os ocupantes de cargos públicos possuem os seguintes direitos trabalhistas, **exceto**:

- a) Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).
- b) Salário-família, pago em razão de dependente do servidor.
- c) Duração de trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais.
- d) Licença-paternidade.
- e) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

13. Sobre a aposentadoria dos servidores públicos, nos termos do art. 40 da Constituição da República, assinale a única alternativa correta:

- a) A servidora pública poderá se aposentar, recebendo proventos integrais, se contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, e desde que tenha cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- b) A aposentadoria do servidor, por invalidez permanente, é integral, em regra.
- c) A aposentadoria compulsória ocorre aos 70 (setenta) anos de idade.
- d) Os requisitos de idade e tempo de contribuição são reduzidos em cinco anos, quando se tratar de professor do ensino fundamental, médio ou superior.
- e) Mesmo se os cargos são cumuláveis, em atividade, não poderá haver acumulação de duas aposentadorias pelo regime previsto na Constituição.

14. Acerca do regime de previdência complementar previsto na Constituição da República, é correto afirmar, **exceto**:

- a) Somente mediante sua prévia e expressa opção, as regras referentes à instituição do regime de previdência complementar poderão ser aplicadas ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do referido regime.
- b) O regime de previdência complementar deve ser instituído por meio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública.
- c) Em se tratando do regime de previdência complementar, serão oferecidos, aos servidores, planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
- d) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão fixar, para o valor das aposentadorias dos agentes públicos, o limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência (INSS), ainda que não instituem regime de previdência complementar.
- e) O regime de previdência complementar será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ARTS. 37 A 41 DA CR)



15. Acerca da estabilidade do servidor público, prevista no art. 41 da Constituição da República, marque a única alternativa correta:

- a) São estáveis, após três anos da nomeação, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
- b) Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, com direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- c) Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- d) Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
- e) O servidor estável somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo disciplinar administrativo.

GABARITO:

- 1. c
- 2. e
- 3. c
- 4. b
- 5. b
- 6. e
- 7. a
- 8. b
- 9. d
- 10. d
- 11. c
- 12. a
- 13. a
- 14. d
- 15. d